

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Senhor
Ministro do Trabalho e da
Solidariedade Social
Praça de Londres, 2-16º
1049-056 Lisboa

Maia, 25 de Junho de 2009

Refª : 020/DC/2009

Assunto: *Apreciação Pública do “Projecto de Decreto-Lei que regula o exercício da actividade de coordenação em matéria de segurança e saúde na construção” previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.*

Introdução

O Colégio de Licenciados em Segurança no Trabalho, pessoa colectiva n.º 507960823, com constituição publicada em Diário da República através do anúncio n.º 3105/2007, de 28 de Maio, representa os Licenciados na área de Segurança no Trabalho oriundos de cursos superiores, devidamente homologados pelo Ministério da Educação, e que cumprem as condições de homologação directa de formação profissional necessárias à emissão de certificados de aptidão profissional (CAP) de nível 5, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho.

Objecto

Constitui objecto do presente ofício a posição pública do Colégio de Licenciados em Segurança no Trabalho, em relação ao Projecto de Decreto-Lei que regula o exercício da actividade de coordenação em matéria de segurança e saúde na construção, publicado na separata n.º 2 do Boletim do Trabalho e Emprego de 5 de Junho de 2009.

Histórico

A transposição para o direito interno da Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho de 24 de Junho, realizou-se através do Decreto-Lei n.º 155/95 de 1 de Julho. Este diploma introduziu as figuras do Coordenador em matéria de Segurança e Saúde durante a realização do Projecto e do Coordenador em matéria de Segurança e Saúde durante a execução da Obra. Desde essa data, já lá vão quase 14 anos, as estruturas de coordenação de segurança nos estaleiros foram implementadas, e continuam a ser implementadas à data de hoje, mesmo com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, que nesta matéria pouco especifica.

Interessa recordar, sobre a entrada em vigor deste último diploma, o colóquio¹ realizado a 11/12/2003 sobre o tema “Coordenação de Segurança na Construção: que rumo?”, em que participaram largamente todos os interessados, e no qual foi anunciada a publicação da regulamentação referente à qualificação dos Coordenadores de Segurança. Efectivamente esta regulamentação, em formato de Projecto de Decreto-Lei, chegou a ser colocada a consulta pública no BTE separata n.º 5, de 13 de Abril de 2004, mas, desconhecendo-se formalmente as reais razões, nunca chegou a ser promulgada.

Mesmo assim, tal como já referido, a função Coordenação de Segurança e Saúde continua a ser exercida em conformidade com o preceito da Lei, e contribuindo, com certeza, para a ainda insuficiente, mas notória, diminuição dos acidentes de trabalho no sector da construção. Na falta de dados concretos, pois não são conhecidas quaisquer estatísticas que consubstanciem o Projecto de Diploma mais à frente analisado, poder-se-á dizer, da experiência obtida das diversas obras de construção em que os nossos associados estão envolvidos, que exercem esta profissão/função as mais diversas formações, sendo que a maior parte dos coordenadores de segurança activos e experimentados não são oriundos da área da Engenharia Civil.

O governo entendeu, e bem, pese embora a nebulosa legitimidade que tal acção veio a assumir pelas razões mais à frente explicitadas, criar através do Despacho Conjunto n.º 257/2006, de 24 de Fevereiro, do MTSS e do MOPTC, publicado no Diário da República n.º 53, II série B, de 15 de Março, uma Comissão Técnica com o intuito, entre outros, de proceder à regulamentação do perfil dos coordenadores de segurança. Contudo, desde logo vieram a público inúmeras informações pouco credíveis e, sobretudo, desprovidas de bom senso. Entre essas, importa destacar o texto publicado no sítio da Ordem dos Engenheiros na Internet, que refere: *“A Ordem dos Engenheiros integra o grupo de trabalho nomeado pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e pelo Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para a elaboração do projecto de Decreto-lei sobre a Qualificação dos Coordenadores em Matéria de Segurança e Saúde no Trabalho da Construção. A Ordem dos Engenheiros (OE), a Ordem dos Arquitectos (AO), a Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos (ANET) e a Associação Portuguesa de Segurança e Higiene do Trabalho (APSET), chegaram a um consenso sobre o texto desta proposta de Decreto-Lei, o qual aqui se divulga como recomendação destas quatro entidades à sociedade civil, até que seja publicada pelo Governo a legislação definitiva”.*

Outro desfecho não seria de esperar, já que a referida comissão pende, em grande escala, para o resultado vindo agora a público. Efectivamente, os Licenciados em Segurança no Trabalho, juntamente com os restantes Níveis 5, estão teoricamente representados por uma

¹ - 1.º Fórum de abordagem pública ao DL 273/2003, realizado na FIL.

associação, APSET, da qual não se conhecem os seus estatutos, regulamentos e sócios, sabendo-se apenas que o seu representante naquela comissão acumula funções de destaque na Ordem dos Engenheiros.

Não menos escandalosa é a acção vil e inconsequente, exercida pela Ordem dos Engenheiros, em pressionar a sociedade civil a considerar um conjunto de directrizes como Lei consumada, sendo que na realidade esta nem sequer se encontrava em consulta pública.

Apreciação do Projecto de Decreto-Lei

A apreciação do Projecto de Decreto-lei encontra-se em anexo à presente Comunicação.

Conclusões

Analisado o conteúdo do Projecto de Decreto-Lei visado nesta comunicação, cumpre-nos, enquanto associação representativa dos Licenciados em Segurança no Trabalho, considerar o mesmo como um instrumento altamente nocivo para o futuro da segurança no trabalho em Portugal, bem como para o futuro da sociedade em geral.

Pela cabal violação de inúmeros princípios constitucionais constatada na essência do projecto de diploma, este Colégio posiciona-se, de forma categórica, ao lado de outras entidades que também já formalizaram a sua posição, contra a publicação deste Decreto-Lei nos moldes que se conhecem.

A concretização da violação de tais princípios consubstancia-se, como acima se disse, nas consequências decorrentes de tal actuação, consequências essas que se produzem directa e imediatamente na esfera de todos os licenciados de segurança e higiene no trabalho que vêm assim posto em causa o seu legítimo direito de exercer a profissão para a qual são especial e superiormente habilitados, em claro e ilegal favorecimento de todos os outros licenciados em engenharia que possuam mero curso complementar de formação naquela área.

Os direitos a que aludimos são, designadamente, o direito à igualdade de tratamento, não discriminação, ponderação e imparcialidade no âmbito do exercício da profissão para a qual se formaram. Tal direito à igualdade de tratamento e de oportunidades no exercício da profissão é efectivamente posto em causa quando se permite a inserção de ressalvas legislativas que impõem que o exercício das funções de segurança e higiene no trabalho seja levado a cabo não por um licenciado formado especificamente nesta área, mas sim por um Engenheiro Civil com curso de formação complementar na mesma.

Ao actuar desta forma viola o projecto em causa quer o princípio, quer o direito à igualdade, ainda que por via negativa, na medida em que das ressalvas mencionadas resulta um efectivo favorecimento das licenciaturas de engenharia e arquitectura em claro prejuízo de uma outra licenciatura: precisamente a de segurança e higiene no trabalho, a qual, pela maior especialização científica e académica deveria prevalecer, claramente, sobre qualquer outra licenciatura de área distinta, bem como sobre os cursos de formação profissional inseridos na área de Segurança e Higiene no Trabalho.

A esta negra conjuntura acrescerá o aumento incontornável da taxa de desemprego. Com a efectivação do acto legislativo aqui versado, este fenómeno social indesejável engrossará directa e indirectamente, quer pelo afastamento de milhares de Técnicos de nível 5 das funções de coordenação, quer pela acumulação de funções no binómio produção/segurança respectivamente (engenheiros civis passarão a assumir os cargos até aqui ocupados pelos técnicos de segurança).

Numa altura em que os elevados índices de Sinistralidade Laboral que assolam Portugal, nos quais a Construção sempre foi líder, começaram a diminuir nos últimos anos, é uma tremenda injustiça o texto apresentado, não só para as Licenciaturas em Segurança no Trabalho e restantes nível 5, mas principalmente para as centenas de trabalhadores que ainda morrem, que ficam incapacitados permanentemente ou ainda sofredores de doenças profissionais, pois estes ficam desprovidos de agentes técnicos, na sua vertente máxima, que sempre zelaram pelas suas condições de trabalho.

Acreditamos que a imparcialidade do Governo e das demais entidades não permitirá a publicação deste Projecto de Decreto-Lei na forma com que ele nos é apresentado em apreciação pública, e que, por conseguinte, se aperceberão que este processo é um embuste com consequências nocivas, sendo indispensável proporcionar condições para que exista uma ampla discussão democrática sobre este tema.

É motivo para avocar as posições publicas do Exmo. Sr. Presidente da República, das quais retiramos um pequeno extracto, “importa, por isso, que um diploma...contenha soluções normativas claras e transparentes do ponto de vista técnico-juridico e, sobretudo, acolha regras e princípios cujo alcance haja sido devidamente ponderado e amadurecido, quer do ponto de vista conceptual, quer do ponto de vista das suas possibilidades de concretização e de todas as suas consequências”.

Face ao exposto, o Colégio de Licenciados em Segurança no Trabalho desde já disponibiliza-se a esclarecer, detalhadamente, todas as matérias aqui expendidas, caso V/Exa. o pretenda, bem como a participar na reelaboração do projecto de Decreto-Lei em apreço, acção que consideramos assumir importância vital à prossecução dos objectivos estabelecidos pela Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2008-2012.

Sem mais, subscrevemo-nos apresentando os nossos melhores cumprimentos.

De V. Exas.

Atentamente,



A Direcção do Colégio de **Licenciados em Segurança no Trabalho**
e-mail: colegio.lst@gmail.com

C/C:

- Exmo. Senhor Presidente da República
- Exmo. Senhor Primeiro Ministro
- Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República
- Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social
- Exmo. Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
- Exmo. Senhor Presidente da Autoridade para as Condições de Trabalho
- Exmo. Senhor Presidente do Instituto da Construção e Imobiliário
- Exmo. Senhor Presidente do Secretariado do Concelho Nacional da CGTP-IN
- Exmo. Senhor Secretário-Geral da União Geral dos Trabalhadores
- Exmo. Senhor Presidente da FEPICOP
- Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública
- Exmo. Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista Português
- Exmo. Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata
- Exmo. Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português
- Exmo. Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda
- Exmo. Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Popular
- Exmo. Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”